

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 225, DE 2022

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para estabelecer a diretriz de continuidade da gestão da informação, com a finalidade de assegurar a manutenção de informações de gestões anteriores.

Autores: Deputados ADRIANA VENTURA
E OUTROS

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 225, de 2022, da Senhora Deputada Adriana Ventura e de outros Autores, altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 para estabelecer a diretriz de continuidade da gestão da informação, com a finalidade de assegurar a manutenção de informações de gestões anteriores. Para tanto, acresce inciso VI ao § 3º da referida lei, com a seguinte redação: “VI - continuidade da gestão da informação, com a finalidade de preservar informações produzidas em gestões anteriores, nos termos da Lei nº 8.159, de 8 janeiro de 1991”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult), de Trabalho (CTRAB) — ainda quando denominada Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição (CTASP) — e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na então CTASP, atual CTRAB o projeto de lei foi aprovado em 28 de junho de 2022.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 225, de 2022, da Senhora Deputada Adriana Ventura e outros, altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 para estabelecer a diretriz de continuidade da gestão da informação, com a finalidade de assegurar a manutenção de informações de gestões anteriores. Acresce novo inciso ao § 3º da referida lei, com a seguinte redação: “VI - continuidade da gestão da informação, com a finalidade de preservar informações produzidas em gestões anteriores, nos termos da Lei nº 8.159, de 8 janeiro de 1991”.

A Justificação do projeto lembra que o direito de acesso a informações históricas produzidas pela administração pública é um direito fundamental reconhecido pela Constituição Federal. “Entretanto, é frequente que mudanças de gestões governamentais acarretem a perda de documentos e informações públicas, seja por extravio ou por eliminação deliberada”. Por essa razão, a proposição inclui expressamente na Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI) — a diretriz da continuidade da gestão da informação, vinculada ao disposto na Lei nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos Públicos), para que a manutenção de informações públicas seja feita conforme critérios técnicos e em conformidade com o Sistema Nacional de Arquivos.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO Projeto de Lei nº 225, de 2022, da Senhora Deputada Adriana Ventura e outros.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

2023-5576

